

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-9

Estudo Técnico Preliminar 67/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00350937/2026-05

2. Descrição da necessidade

2.1. Alinhado à necessidade de constante aprimoramento físico e manutenção da **higidez da tropa**, faz-se necessária a **aquisição de equipamentos para estruturação** da sala de musculação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA NOVE	Cap PM SAFIOTTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Após o levantamento da estimativa dos usuários da unidade, verificou-se a necessidade dos equipamentos e quantidades relacionadas abaixo.

ITEM	QTD
BANCO PARA SUPINO	1
CONJUNTO DE HALTERES	1
LEG PRESS 45	1
BANCO RECLINÁVEL	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.700,00

8.1. Foi realizado a pesquisa em mídias especializadas e verificou-se um preço estimado que consta abaixo.

ITEM	QTD	VALOR ESTIMADO
BANCO PARA SUPINO	1	6.200
CONJUNTO DE HALTERES	1	11.500
LEG PRESS 45	1	20.000
BANCO RECLINÁVEL	1	2.000

8.1.1. Vale ressaltar, que o valor acima informado é meramente estimativo, sendo o valor referencial obtido em uma futura pesquisa de preço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja parcelada, visto que os itens não formam um conjunto único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista a menor complexidade do objeto e eventualmente o menor vulto, entende a administração que o estudo técnico preliminar possa prescindir desta informação, guardando a proporcionalidade entre o custo do controle e o risco envolvido, conforme o § 1º do Artigo 5º do decreto n.º 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após avaliação deste estudo, opino favorável à solução constatada

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALAOR CANDIDO MENDES JUNIOR

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/07/2026 às 15:21:20.